

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Iracema-CE.

Deste modo, a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Edital Festival e Mostras Culturais é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares dos Festivais e Mostras das comunidades do município, com ênfase nos seguintes objetivos:

a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Município do Iracema-CE;

- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura iracemense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais; e
- d) Inserir os festivais e mostras culturais no calendário Municipal de Iracema-CE.
- e) Garantir a participação dos grupos étnico-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social dos grupos e mostras municipais e estaduais do Estado do Ceará. Assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é a selecionar e apoiar a realização de iniciavas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações culturais nas categorias descritas no Anexo I, em regime de parceria com a SECTEJUV, por meio da celebração de Termo de Colaboração, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Iracema-CE.

4. VALORES E REMANEJAMENTO DE RECURSO

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 27.170,83 (vinte sete mil cento e setenta reais e oitenta e três centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

4.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0701 4.046, natureza da despesa 3.3.90.39.00.

4.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4.4. Remanejamento dos Recursos:

I - caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) - os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos classificáveis com maior pontuação na outra categoria.

4.5. Caso não sejam preenchidas as vagas deste edital, os recursos poderão ser utilizados em outros editais.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever no presente Edital as **Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos**, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de registro, com sede ou domicílio no Município de Iracema-CE, comprovando experiência prévia, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

5.3. Os anos de existência exigidos pelo item 5.2, deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando o cadastro ativo da

entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo.

5.4. O projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Iracema-CE e, com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no campo da gestão e/ou produção cultural.

5.5. Lembramos que não é possível substituir a Organização da Sociedade Civil proponente após a inscrição.

5.6. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.8. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tiver no seu quadro dirigente envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais;

II – Tiver como dirigente membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

III - Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Município de Iracema-CE;

IV - Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. AÇÕES AFIRMATIVAS E PONTOS DE BONIFICAÇÃO

7.1. A Política de Ações Afirmativas é um conjunto de medidas especiais para grupos historicamente discriminados e marginalizados, com o objetivo de reduzir desigualdades e promover os direitos de pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE), indígenas, quilombolas, ciganas, pessoas com deficiência, LGBTI+ e outros grupos similares.

7.2. Essas ações combatem a exclusão social, presente e passada, facilitando o acesso desses grupos às políticas públicas da Cultura. Elas se baseiam em três pilares: reparação, justiça distributiva e diversidade, buscando criar oportunidades igualitárias.

7.3. Neste edital, ações afirmativas serão aplicadas para garantir o acesso de grupos marginalizados na sociedade às oportunidades culturais, por meio de pontos de bonificação.

7.4. Este edital garantirá atribuição de pontos de bonificação: durante a etapa de Avaliação e Seleção, serão atribuídas pontuações extras para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e da proposta.

7.5. O funcionamento dos pontos de bonificação anexo IV.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9, entre os dias 1º a 20 de novembro de 2023.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

9.1.1. O presente Edital será disponibilizado no site <https://www.iracema.ce.gov.br/> pelo período de 10 (dez) dias corridos, a fim de garantir a publicidade do mesmo.

9.1.2. Após decorrido o prazo do item 7.1.1, serão abertas as inscrições de forma gratuita e realizada exclusivamente online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, no período de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação no Mapa Cultural do Ceará e no Site Oficial do Município de Iracema-CE, <https://www.iracema.ce.gov.br/>.

9.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECTEJUV ou materiais postados via Correios.

9.1.4. Para efeito de inscrição neste edital, às pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

9.1.5. Os agentes culturais que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar as informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.1.6. O aviso de publicação estará disponível no Site Oficial do Município de Iracema-CE, sendo os demais documentos referentes a este edital dispostos no Mapas da Cultura do Estado do Ceará.

9.2. Preencher a ficha de inscrição on-line, anexar todos os documentos exigidos e compartilhar os links de materiais audiovisuais (se houver).

9.2.1. Os documentos obrigatórios para se inscrever estão no anexo **XX**. (cultura viva).

9.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) proposta e, poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

9.4.1. Cada agente cultural somente poderá ser aprovado em até 1 (um) edital lançados pela SECTEJUV para execução da Lei Paulo Gustavo (Lei n. 195/2022) no Município de Iracema-CE.

9.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 4 (quatro) meses.

9.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 14.8.

9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.2. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas devem apresentar serviços que assegurem o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

10.3. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.4. Cabe ao parceiro selecionado garantir que as atividades do projeto sejam realizadas em espaços que não apresentem barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência motora.

10.5. Cabe ao parceiro selecionado garantir que toda a equipe envolvida no projeto zele para que a realização deste transcorra sem a manifestação de barreiras atitudinais em relação a pessoas com deficiências.

10.6. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Anexo **XX** – Formulário de Ações de Acessibilidade (obrigatório).

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

11.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no período do projeto.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

12.1.1. **Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada **por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.**

12.2. A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição** que será composta por integrantes da SECTEJUV e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

12.3. A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída pela SECTEJUV com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

12.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

12.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de mérito de pontuação estabelecidos no Anexos III e IV.

13. DO RESULTADO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

13.1. A SECTEJUV publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação.

13.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site do Município de Iracema-CE, <https://www.iracema.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.

13.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail festivaismostras.lpg.iracema@gmail.com, em Formulário de Recurso (Anexo VII), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.5. As comissões, instituídas pela SECTEJUV, farão o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.6. Os resultados serão publicizados na página do Site Oficial do Município de Iracema-CE (<https://www.iracema.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar essas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município do Iracema e enviada para publicação no Site Oficial do Município (<https://www.iracema.ce.gov.br/>).

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Após a homologação do resultado final, a SECTEJUV convocará, por e-mail festivaismostras.lpg.iracema@gmail.com, o agente cultural selecionado para apresentação do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

15.2. O prazo para apresentação do Plano de Trabalho é de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação realizada por e-mail festivaismostras.lpg.iracema@gmail.com.

15.3. O agente cultural selecionado deverá apresentar estimativa de despesas, mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

15.4. A cotação de preços deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem e/ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

15.5. As cotações que se referem ao item 15.3 deverão ser enviadas em documento oficial de cada empresa, com as informações do fornecedor tais como: Timbre, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável ou representante legal do fornecedor.

15.6. Quando o agente cultural não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos, apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

15.7. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. identificação da organização da sociedade civil;
- II. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- V. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VII. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VIII. valor total do Plano de Trabalho;

IX. valor da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

X. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

15.8. A SECTEJUV realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de **Nota de Funcionamento** que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

16.1. O repasse do recurso financeiro para a execução do projeto selecionado será realizado em 02 (duas) PARCELAS, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e o agente cultural selecionado neste Edital;

16.2. Na data da ASSINATURA do Termo de Colaboração até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o agente cultural selecionado deverá estar em situação de regularidade e adimplência, nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sob pena de não recebimento dos recursos.

16.3. Após a assinatura do Termo de Colaboração, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso em parcelas até 10(dias).

16.4. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil dos seguintes requisitos:

I. regularidade cadastral; e

II. situação de adimplência.

16.5. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Transferência Bancária.

16.6. A SECTEJUV não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo agente cultural selecionado para fins de execução das atividades previstas.

16.7. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação do agente cultural selecionado do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.

16.8. A(s) parcela(s) subsequentes do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficará retida até o saneamento:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.9. O agente cultural deverá solicitar autorização para uso dos rendimentos de ativos financeiros a esta Secretaria. Para tanto, deverá apresentar plano de trabalho com itens orçamentários, já previstos ou em itens novos, atualizados, desde que não fuja da natureza do objeto da proposta, observando o valor e a prática do mercado, bem como a legislação aplicada.

16.10. O recurso financeiro deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

16.11. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo II) do projeto aprovado pela SECTEJUV;

c) Despesas de aduaneira e seguro;

d) Despesa fora da vigência do instrumento;

e) Despesas com servidor público Municipal ou terceirizado vinculado à SECTEJUV ou aos seus equipamentos culturais;

16.12. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. prestação de serviços;

II. aquisição de bens de consumo ou locação de bens;

III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; VI. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VII. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

IX. despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, vinculados à execução do objeto deste Edital;

X. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

16.13. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o agente cultural selecionado deverá DEVOLVER à

SECTEJUV os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração com o Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

17.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à SECTEJUV para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

17.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- a) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

c) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

d) A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

17.4. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 17.1, além:

a) Relatório Parcial de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

17.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;

17.6. Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECTEJUV, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17.7. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

b) Alterar o objeto do projeto apoiado;

c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural as logomarcas da SECTEJUV, Prefeitura de Iracema e do Governo Federal;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas, o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.iracema.ce.gov.br/>.

18.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.4. A SECTEJUV e as Comissões de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

18.5. O apoio do Município, através da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e da União, através do Ministério da Cultura, com recursos da LC nº 195/2022, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado verbalmente e/ou creditados pelo agente cultural selecionado em todas os canais de comunicação,

redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.6. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Município de Iracema, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195, DE 22 DE JULHO DE 2022”**. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da Município.

18.7. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.

18.8. Fica facultado à SECTEJUV realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.8.1. Produtos, textos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia.

18.8.4. Se houver insuficiência de propostas classificadas que permitam o cumprimento do disposto acima, os recursos poderão ser remanejados, respeitando a ordem de classificação geral.

18.9. A publicidade dos atos relativos à Lei Paulo Gustavo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.10. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) se concentrem nos mesmos beneficiários, cada agente

cultural somente poderá ser aprovado em até 1 (um) dos editais lançados pela SECTEJUV para execução do artigo 8º da referida lei.

18.11. Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos da LC nº 195/2022, este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECTEJUV e contemplando classificáveis, desde que observado a ordem de classificação.

18.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município do Iracema-Ce.

14.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail festivaismostras.lpg.iracema@gmail.com.

18.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de méritos de pontuações;

Anexo IV – Ações Afirmativas e Pontos de Bonificação;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Formulário de Ações para Acessibilidade;

Anexo VII – Formulário de Recurso;

Anexo VIII – Autodeclarações de pessoa negra, identidade de gênero, Pessoa Deficiência, étnico de Quilombola, Indígena e Cigano.

Anexo IX – Ficha Técnica

Anexo X – Declaração de Residência

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo XII – Regulamento da Mostra de Natal – Auto de Natal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023 - FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 27.170,83 (vinte sete mil cento e setenta reais e oitenta e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 12.000,00 (mil reais) para Mostra de Natal – Auto de Natal;
- b) Até R\$ 15.170,83 (dezoito mil cento e setenta reais e oitenta e três centavos) para Festival de arte e Cultura;

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

As categorias pretendem contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social dos grupos e mostras municipais e estaduais do Ceará. Assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

Categoria A - Mostra de Natal – Auto de Natal

Eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizado em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios, que consiste na realização de 01 (um) dia de programação cultural, a ser realizado no período de 09 à 30 de dezembro 2023, com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramistas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

- I. **Na categoria Mostra de Natal – Auto de Natal** o proponente deve apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho os valores de premiação dos Grupos participantes, distribuídos de acordo com Regulamento anexo XX. (criar);
- II. O valor estabelecido para o cachê dos Grupos de Tradição Natalina, de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e da Cultura Camponesas deverá ser no mínimo de R\$ 500,00 (quintos reais), para grupos locais e, R\$ 1.000,00 (mil reais) para grupos de outras cidades, considerando a participação de até 5 (cinco) grupos de acordo com o Regulamento da Mostra de Natal – Auto de Natal (anexo XII);

- III. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da SECTEJUV deverão cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo XX).

Categoria B - Festival de Arte e Cultura

O evento cultural que compõem uma amostragem da produção e formação de um ou mais segmento(s) artístico(s) e expressão(ões) cultural(is) composta de apresentações previamente selecionadas, com linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos e orientados de acordo com o conceito do evento, com o objetivo de difusão.

Os projetos terão que realizar as seguintes ações:

I. Música

- a) produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- b) formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- c) realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais.

II. Teatro

- a) montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- b) ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- c) realização de mostras e festivais;

III. Artes Plásticas e Visuais

- a) realização de exposição ou feiras de artes;
- b) ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- c) publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
- d) outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

IV. Artesanato

- a) realização de feiras, mostras, exposições;
- b) produção de peças artesanais;
- c) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

V. Leitura, escrita e oralidade

- a) organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- b) projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- c) formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI. Projetos livres

- a) produção de espetáculos, apresentações e afins;
- b) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- c) realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
- d) outro objeto cultural.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| Mostra de Natal – Auto de Natal | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| Festival de Arte e Cultura | 1 | R\$ 15.170,83 | R\$ 15.170,83 |
| | | | Valor total: R\$ R\$ 27.170,83 |

ANEXO II

| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS | | | | | | | |
|---|------------------|------------|----------------------------|----------------|-------------|---------------------|----------------------------------|
| ANEXO II - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO | | | | | | | |
| | | | Nº do Termo de Referência: | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO | | | | | | | |
| <u>Proponente/Convenente</u> | | | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | | | |
| <u>Interveniente <preencher quando for o caso></u> | | | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | | | |
| <u>Executor</u> | | | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO | | | | | | | |
| Valor: | | | Data do Plano de Trabalho: | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO | | | | | | | |
| Nome do projeto: | | | Nº de inscrição: | | | | |
| Objeto: | | | | | | | |
| Público-Alvo: | | | | | | | |
| IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO | | | | | | | |
| Início: | | | Fim: | | | | |
| V – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO | | | | | | | |
| META 1 | INDICADOR FÍSICO | | VALOR TOTAL | PERÍODO | | | |
| | UNIDADE | QUANTIDADE | | DATA INICIAL | DATA FINAL | | |
| ETAPA 1.1 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL | DATA INICIAL | DATA FINAL | | |
| GASTOS PREVISTOS NA ETAPA | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | NATUREZA DA DESPESA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA |
| 1.1.1 | | | | | | | |
| 1.1.2 | | | | | | | |
| 1.1.3 | | | | | | | |

| META Nº ** | | INDICADOR FÍSICO | | VALOR TOTAL | | PERÍODO | |
|---|-----------|------------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------|----------------------|----------------------------------|
| | | UNIDA DE | QUANTID ADE | | | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| ETAPA N.1 | | UNIDA DE | QUANTID ADE | VALOR TOTAL | | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| GASTOS PREVISTOS NA ETAPA | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDA DE | QUANTID ADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | NATUR EZA DA DESPESA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA |
| n.1.1 | | | | | | | |
| n.1.2 | | | | | | | |
| n.1.3 | | | | | | | |
| TOTAL METAS | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO | | | | | | | |
| VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | | | | | | | |
| VALORES | | DESCRIÇÃO | | | VALOR (R\$) | | |
| | | VALOR TOTAL: | | | % | | |
| | | VALOR DO REPASSE (Apoio Secetjuv): | | | % | | |
| | | | | | | | |
| CRONOGRAMA DE REPASSE | | ANO | | | VALOR (R\$) | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL | | | | | |
| VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | | | | | |
| REPASSE (100%) | | META 1 | META 2 | META 3 | META Nº | SOMA | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| SUB-TOTAL | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | |
| ASSINATURA DO PROPONENTE | | | | APROVAÇÃO DO CONCEDENTE | | | |
| _____, / / | | | | _____, / / | | | |
| <Local>, <dia>/<mês>/<ano> | | | | <Local>, <dia>/<mês>/<ano> | | | |
| _____ | | | | _____ | | | |
| Representante do Proponente | | | | Gestor / Ordenador de Despesa | | | |

EDITAL FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS

ANEXO III – CRITÉRIO DE MÉRITOS DE PONTUAÇÕES

1. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

1.2. Critérios de Mérito Cultural:

| Critério | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|--|-------------|------------------|--------------|
| a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial iracemense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| b) Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formava) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Município do Iracema-CE. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| c) Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável das Mostras na realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Iracema-CE. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| d) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| e) Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| TOTAL | | | 56 |

1.3. Critérios de Capacidade Técnica:

| Critério | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|---|-------------|------------------|--------------|
| a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. | 3 | 0 a 4 | 12 |

| | | | |
|---|----------|--------------|-----------|
| c) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação dos Festivais e Mostras culturais com base no Plano de Comunicação apresentado. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| TOTAL | | | 36 |

1.4. As propostas serão avaliadas pelos critérios estabelecidos acima e terão a seguinte gradação de pontos:

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| 0 | Não atende ao critério |
| 1 e 1,5 pontos | Atende insuficientemente ao critério |
| 2 e 2,5 pontos | Atende parcialmente ao critério |
| 3 e 3,5 pontos | Atende satisfatoriamente ao critério |
| 4 pontos | Atende plenamente ao critério |

1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural, capacidade técnica e pontos de bonificação de acordo com cada categoria.

1.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

1.7. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural, capacidade técnica e pontos de bonificação previstos.

1.8. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de rejeição.

1.9. Verificada a duplicidade indicada no item 1.8, serão **DESCLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

1.10. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

1.11. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação

na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

ANEXO IV – AÇÕES AFIRMATIVAS E PONTOS DE BONIFICAÇÃO

1. Como funcionam os pontos de bonificação?

Durante o processo seletivo, serão atribuídos pontos de bonificação (ou seja, pontuações extras) para projetos que comprovadamente promovam a diversidade e combatam a discriminação por meio de ações afirmativas.

A aplicação dos pontos de bonificação ajuda a democratizar o acesso aos recursos dos editais de fomento cultural, mas não garante que o projeto será classificado e/ou aprovado.

| Critério/Item | Ponto extra |
|---------------|-------------|
|---------------|-------------|

Critério 1 – Diversidade da equipe básica - pontuação máxima de 6 pontos

| | |
|--|---|
| A) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida que fazem parte da equipe básica do coletivo cultural ou da entidade cultural. | 1 |
| B) Diversidade étnico-racial – pessoa indígena, negra, cigana, quilombola, que faça parte da equipe básica do coletivo cultural ou da entidade cultural. A bonificação será considerada para as pessoas das entidades e/ou coletivos que preencherem os requisitos dos anexos referentes a este critério. | 2 |
| C) Mulheres que fazem parte da equipe básica do coletivo cultural ou da entidade cultural. | 1 |
| D) Pessoas transgêneros e intersexo que fazem parte da equipe básica do coletivo cultural ou da entidade cultural. | 2 |

Observações sobre o Critério 1

O agente cultural deve comprovar a diversidade da equipe básica (itens A, B, C e D) por meio da Ficha Técnica (Anexo IX) e das autodeclarações (anexo VIII).

Para alcançar 1 ponto em cada critério, a equipe básica deverá ser composta majoritariamente por pessoas que se enquadrem no respectivo critério.

| Critério/Item | Ponto extra |
|---------------|-------------|
|---------------|-------------|

Critério 2 – Diversidade do projeto - pontuação máxima de 2 pontos

| | |
|--|---|
| E) Projetos direcionados principalmente para o público da Cultura Infância. Neste critério, considera-se tudo que envolve a faixa etária de 0 a 12 anos. | 1 |
| F) Projetos que focam principalmente nas pessoas que vivem em áreas rurais ou do campo, valorizando a cultura viva e a identidade comunitária dos povos da terra. | 1 |

Observações sobre o Critério 2

A diversidade do projeto (itens E e F) será comprovada por meio da análise da proposta do projeto.

Esses critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas, tendo em vista propostas:

- desenvolvidas majoritariamente por grupos ou pessoas pertencentes a populações étnica e racialmente inferiorizadas; ou
- que contemplem temáticas de inclusão e diversidade, cujo conteúdo histórico-cultural ou estético esteja alinhado com o combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo, ao capacitismo, ao etarismo e a outros tipos de opressões.

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Colaboração

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não | |

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.

- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

AÇÕES DE ACESSIBILIDADE PROPOSTAS NO PROJETO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O projeto propõe alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual?

NÃO

SIM (identifique abaixo quais ações são propostas pelo projeto)

LIBRAS

BRAILLE

AUDIODESCRIÇÃO

ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E ELEMENTOS (móveis, portas, rampas, equipamentos, etc.) para o acesso de pessoas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida.

LEGENDAS PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

OUTROS: _____

Descreva abaixo sobre como se dará as ações de acessibilidade propostas:

_____ - CE, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Candidata

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado preliminar, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua colocação.

Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta ()

Número de inscrição no Mapa Cultural ou Número do processo gerado no protocolo:

Nome do proponente:

Título do projeto:

Telefone de contato:

E- mail:

Categoria:

Justificativa (descreva nesse quadro, de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

| |
|--|
| |
|--|

Data: ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do responsável pela inscrição do projeto

Anexo VIII

Anexo VIII

Autodeclaração Pessoa Negra (preta ou parda)

Eu,

declaro que sou pessoa negra ou parda, com o objetivo de me inscrever no Edital FESTIVAIS E MOSTRAIS CULTURAIS. Esta autodeclaração está de acordo com a classificação de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Estou ciente de que se a informação prestada for falsa, poderei responder legalmente e/ou sofrer eliminação caso meu projeto seja selecionado.

Número da carteira de identidade:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Cidade, dia, mês e ano:

Assinatura:

Instruções

- **Só serão permitidas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica.** Garanta que seja possível checar se a sua assinatura eletrônica é verdadeira, caso contrário sua inscrição poderá ser reprovada.
- Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e coladas.
- Digitalize para o formato PDF depois de conferir, preencher e assinar esta autodeclaração.

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____ (nome social), cujo nome de registro civil é _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, com residência e domicílio na _____.

Declaro que minha identidade de gênero é _____ (travestis, transexuais, transgêneros e não-binários).

Autorizo a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a utilizar o meu nome social em publicações, exceto nos casos em que o nome civil seja necessário, e se for, seja colocado após o nome social, conforme a Lei Estadual N° 16.946/19, de 29 de julho de 2019.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura do(a/e) declarante¹

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

Anexo VIII

Laudo Médico para Pessoa com Deficiência

Este laudo deve ser assinado por um profissional de nível superior da área da Saúde.

Nome completo da pessoa com deficiência:

Número da carteira de identidade:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Número CID (Classificação Internacional de Doenças):

Assinale o tipo de deficiência:

- Auditiva
- Física
- Visual
- Intelectual
- Múltipla
- Outros tipos de deficiência

Descreva a condição da deficiência:

Está laudo médico está de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n. 12.764/2012).

Cidade, dia, mês e ano:

Assinatura e carimbo com CRM do profissional de nível superior da área da Saúde/Especialidade:

Instruções

- **Só serão permitidas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica.** Garanta que seja possível checar se a assinatura eletrônica é verdadeira, caso contrário sua inscrição poderá ser reprovada.
- Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e coladas.
- Todas as páginas deste documento devem ser rubricadas (assinatura abreviada).
- Digitalize para o formato PDF depois de conferir, preencher e assinar este documento.



ANEXO VIII

Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Eu,

declaro que sou pessoa quilombola pertencente à comunidade:

com o objetivo de me inscrever no EDITAL FESTIVAIS E MOSTRAIS CULTURAIS.

Data de nascimento (dia/mês/ano):

Local de nascimento (município e estado):

Número da carteira de identidade:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Endereço residencial completo:



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo

SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Estou ciente de que se as informações prestadas forem falsas, poderei responder legalmente e/ou sofrer eliminação caso meu projeto seja selecionado.

Esta declaração é reconhecida e assinada por **três** lideranças ou associações quilombolas do quilombo da etnia à qual pertencço.

Cidade, dia, mês e ano:

Assinatura da pessoa quilombola:

Assinatura da liderança/associação quilombola 1:

Nome por extenso:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Assinatura da liderança/associação quilombola 2:

Nome por extenso:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Assinatura da liderança/associação quilombola 3:

Nome por extenso:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Instruções

- **Só serão permitidas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica.** Garanta que seja possível checar se a assinatura eletrônica é verdadeira, caso contrário sua inscrição poderá ser reprovada.
- Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e coladas.
- Todas as páginas deste documento devem ser rubricadas (assinatura abreviada).
- Digitalize para o formato PDF depois de conferir, preencher e assinar este documento.

Anexo VIII

Declaração de Pertencimento Étnico Cigano

Eu,

declaro que sou pessoa cigana pertencente à comunidade:

com o objetivo de me inscrever no EDITAL FESTIVAIS E MOSTRAIS CULTURAIS.

Data de nascimento (dia/mês/ano):

Local de nascimento (município e estado):

Número da carteira de identidade:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Endereço residencial completo:



Estou ciente de que se as informações prestadas forem falsas, poderei responder legalmente e/ou sofrer eliminação caso meu projeto seja selecionado.

Esta declaração é reconhecida e assinada por **três** lideranças ou associações ciganas do rancho ao qual pertencço.

Cidade, dia, mês e ano:

Assinatura da pessoa cigana:

Assinatura da liderança/associação cigana 1:

Nome por extenso:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Assinatura da liderança/associação cigana 2:



| |
|----------------------------------|
| |
| Nome por extenso: |
| CPF (Cadastro de Pessoa Física): |

Assinatura da liderança/associação cigana 3:

| |
|----------------------------------|
| |
| Nome por extenso: |
| CPF (Cadastro de Pessoa Física): |

Instruções

- **Só serão permitidas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica.** Garanta que seja possível checar se a assinatura eletrônica é verdadeira, caso contrário sua inscrição poderá ser reprovada.
- Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e coladas.
- Todas as páginas deste documento devem ser rubricadas (assinatura abreviada).
- Digitalize para o formato PDF depois de conferir, preencher e assinar este documento.



Anexo VIII

Declaração de Pertencimento Étnico Indígena

Eu,

declaro que sou pessoa indígena pertencente à comunidade/aldeia:

com o objetivo de me inscrever no Edital FESTIVAIS E MOSTRAIS CULTURAIS.

Data de nascimento (dia/mês/ano):

Local de nascimento (município e estado):

Número da carteira de identidade:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Endereço residencial completo:



Estou ciente de que se as informações prestadas forem falsas, poderei responder legalmente e/ou sofrer eliminação caso meu projeto seja selecionado.

Esta declaração é reconhecida e assinada por **três** lideranças ou associações indígenas da aldeia da etnia à qual pertencço.

Cidade, dia, mês e ano:

Assinatura da pessoa indígena:

Assinatura da liderança/associação indígena 1:

Nome por extenso:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Assinatura da liderança/associação indígena 2:

| |
|----------------------------------|
| |
| Nome por extenso: |
| CPF (Cadastro de Pessoa Física): |

Assinatura da liderança/associação indígena 3:

| |
|----------------------------------|
| |
| Nome por extenso: |
| CPF (Cadastro de Pessoa Física): |

Instruções

- **Só serão permitidas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica.** Garanta que seja possível checar se a assinatura eletrônica é verdadeira, caso contrário sua inscrição poderá ser reprovada.
- Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e coladas.
- Todas as páginas deste documento devem ser rubricadas (assinatura abreviada).
- Digitalize para o formato PDF depois de conferir, preencher e assinar este documento.

ANEXO IX - FICHA TÉCNICA

O (a/e) agente cultural deve apresentar as seguintes informações dos profissionais envolvidos no projeto. A identificação da raça/etnia, do gênero, da sexualidade e do tipo de deficiência / CID é fundamental para atribuição da pontuação extra no Critério I - Diversidade da equipe, conforme o item 7.1 do edital. Ademais é necessário o envio da autodeclaração. Caso o (a/e) agente cultural não apresente os dados necessários **não receberá pontuação extra.**

Importante: Será considerado equipe majoritária, a partir de três membros no mesmo segmento (raça/etnia, gênero, sexualidade e tipo de deficiência / CID).

Campos essenciais a constar na ficha de técnica:

- **Nome do (a/e) agente cultural**
- **Raça / etnia**
- **Gênero**
- **Sexualidade**
- **Tipo de deficiência e CID**
- **Função / cargo**
- **Mini currículo / mini bio**

Atenção: Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Caso o candidato pessoa natural ou o representante de não possua comprovante de residência em seu nome)

Eu,

portador(a) do CPF nº _____, e da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/_____, DECLARO, a pedido do(a) candidato(a) e para fins de comprovação de residência junto à Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – **SECTEJUV**, que o (a) Sr(a) _____ reside no endereço _____

_____. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica do(a) declarante

OBSERVAÇÃO: Anexar comprovante de residência em nome do declarante.

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº [XXX]

NUP: XXXX.XXXX/202_-XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE – SECTEJUV, E O
AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO.

A Prefeitura Municipal de Iracema-CE, CNPJ nº 07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19, Centro, CEP: 62980-000, nesta Cidade, através da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - SECTEJUV doravante denominada SECTEJUV, neste ato representada por sua Secretária, FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 114.998.423-68, residente e domiciliada nesta Cidade e a (o) agente cultural:

| | |
|--------------------------------------|--|
| Nome do agente cultural e C.N.P.J | |
| Endereço Completo | |
| Conta Bancária | |
| Contato(s) | |

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

1.1. Constitui objeto do presente TC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no [INDICAR NOME DO EDITAL], na categoria, [INDICAR NOME DA CATEGORIA] conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal:

| | |
|----------------------|--|
| VALOR | |
| VIGÊNCIA | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| FISCAL | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal Nº. 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Federal Nº 195/2022), no Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Nacional).

Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TC, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1. DA SECTEJUV

- a) Transferir para a conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Primeira;
- b) analisar e emitir parecer dos relatórios de Prestação de Contas oriundos da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto do objeto fomentado;
- e) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

- f) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- g) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- h) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

3.2 DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Abrir conta bancária específica para que a SECTEJUV efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- c) Aplicar os recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- d) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Colaboração;
- e) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- h) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECTEJUV para este fim;
- i) Veicular e inserir o nome Prefeitura Municipal de Iracema e da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e do Governo Federal e seus símbolos oficiais em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com as orientações técnicas do manual

de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de comunicação da SECTEJUV e pelo Ministério da Cultura;

j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECTEJUV e o controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECTEJUV em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto e da contrapartida;

m) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

o) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECTEJUV, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

p) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva;

r) Restituir à SECTEJUV o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados; 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- s) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- t) Não realizar despesas com publicidade das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- u) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Município de Iracema, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195, DE 22 DE JULHO DE 2022". Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da SECTEJUV;
- v) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação vigente;
- x) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECTEJUV não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de trabalho.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas

obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio **da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de colaboração, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da SECTEJUV em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a SECTEJUV houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos;
- c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) alteração da classificação orçamentária;
- f) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento;
- g) alteração do projeto sem modificação do valor do instrumento sem modificação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, após solicitação do agente cultural e autorização prévia da SECTEJUV, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo para tanto formalizado apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECTEJUV analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de colaboração poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo **AGENTE CULTURAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) **AGENTE CULTURAL**, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Colaboração serão liberados na forma prevista no edital e plano de trabalho aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, bem como as demais movimentações dos recursos da conta específica do termo de colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Transferência Bancária – TED OU DOC.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, após solicitação do agente cultural e autorização prévia da SECTEJUV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECTEJUV, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES Na hipótese de descumprimento, por parte do agente cultural, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, sem prejuízo das sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os participantes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Município do Iracema-CE, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUARTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECTEJUV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela SECTEJUV, no Site Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iracema – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Iracema – CE, data da última assinatura digital.

SECRETÁRIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

ANEXO XII

MOSTRA DE NATAL – AUTO DE NATAL

REGULAMENTO

DAS MOSTRAS DE NATAL – AUTO DE NATAL

A Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude realizar Mostra de Natal – Auto de Natal e estabelece o seguinte Regulamento para aplicação nas Mostras.

1 – MOSTRAS

1.1. Considera-se Mostras, eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizados em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) dias de apresentações a serem realizados no período de **09 à 30 de dezembro 2023** com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramistas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

1.2. Os proponentes selecionados no âmbito do Edital, na categoria Mostras de Natal – Auto de Natal serão responsáveis pela realização da Mostra municipal como foi determinada na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), sendo de sua responsabilidade as inscrições dos grupos para apresentação.

1.3. Para fins de planejamento das apresentações, o realizador das Mostras, deverá divulgar amplamente, com antecedência suficiente, o local e o período de inscrição para que os interessados possam se inscrever e participar do sorteio para participar da Mostra.

1.4. Cabe ao realizador da Mostra fazer a mobilização, receber a inscrição e garantir a participação dos grupos **CONTEMPLADOS** no Edital pertencentes e, enviando convites para participar da Mostra.

1.5. Os proponentes dos projetos selecionados na categoria Mostra deverão informar à SECTEJUV local e período de inscrições para grupos interessados, com antecedência, de forma a possibilitar a publicação dos eventos.

2 – DA REALIZAÇÃO DAS MOSTRAS:

2.1. As Mostras deverão ser realizadas em forma de apresentações públicas e gratuitas de Grupos Tradição Natalina e Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico), no mínimo em 01 (um) dia compreendidos no período de **09 a 30 de dezembro de 2023.**

2.2. Os projetos aprovados na categoria Mostras devem garantir em sua programação:

no mínimo 05 (cinco) Grupos de Tradição Natalina se houver.

2.2.1. A Mostra deverá contemplar a apresentação de grupos de pelo menos 01 (um) dos Municípios circunvizinhos se houver, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações.

2.2.2. Caso a Mostra Regional não alcance o número mínimo de grupos deverá informar previamente a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, acompanhado de justificativa, com antecedência.

2.2.3. Os proponentes que sediarão a Mostra de Natal – Auto de Natal, deverão **OBRIGATORIAMENTE** sediar no município de Iracema onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho.

2.2.4. Todos os selecionados na categoria Mostra de Natal deverão garantir infraestrutura mínima para apresentação dos grupos convidados, como:

- a) Sonorização e iluminação adequadas ao local e ao público estimado;
- b) Tablado ou estrutura equivalente, com piso adequado, sendo possível quadra, pátios, etc.;
- c) Local para troca de roupas, quando necessário;
- d) Equipe de apoio para receptivo dos grupos participantes;
- e) Água e lanche para todos os participantes.

2.2.5. O apoio do Governo do Municipal de Iracema/ SECTEJUV deve ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionado em todas as apresentações durante suas realizações conforme **item 18.6** do Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NAS MOSTRA DE NATAL – AUTO DE NATAL

3.1. Os Grupos deve estar concentrado no local da Mostra pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.

3.2. Podem participar das Mostra de Natal – Auto de Natal, os grupos das categorias, Pastoris, Bois, Reisados, Lapinha Viva, Fandangos, Dramistas e Presépios de Grupos de Tradição Natalina e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico).

3.2.1. Para os fins do Edital, considerar-se-ão Grupos de Tradição Natalina grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

3.2.2. Para os fins do Edital, considerar-se-á Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura

tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

3.3. Os grupos convidados nas categorias Lapinhas Vivas, Pastoris, Bois, Reisados e Dramistas, poderão participar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes e suas apresentações não poderão ultrapassar 20 minutos, exceto no caso de exposição de presépios.

3.4. Caberá aos grupos participantes trazer o material técnico necessário para sua apresentação (trajes, adereços, instrumentos musicais, etc).

4 – DO APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES DAS MOSTRAS

4.1. Os Grupos de Tradição Natalina e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico) participantes nas Mostra de Natal – Auto de Natal, aprovado no Edital, receberão um cachê (por grupo) no valor bruto mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os grupos locais e R\$ 1.000,00 (mil reais) para os grupos de outras cidades.

4.1.1. O valor estabelecido para o cachê do Grupo de Tradição Natalina e/ou Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Presépio, participante deverá ser no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os grupos locais e R\$ 1.000,00 (mil reais) para os grupos de outras cidades, considerando a participação de até 5 (cinco) grupos quatro local e um de cidades circunvizinhas. Caso haja incidência na redução da quantidade de grupos participantes, o valor do cachê será dividido proporcionalmente pelo número de grupos participantes, garantindo-se a aplicação total do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), obrigatoriamente previstos na Proposta de Plano de Trabalho, nos itens referentes ao apoio da SECTEJUV.

| Quantidade de grupos participantes | Valor do Cachê em Reais (por grupo participante) |
|---|---|
|---|---|



| | |
|-------------------------|--------------|
| 4 Grupos Locais | R\$ 500,00 |
| 1 Grupo de outra cidade | R\$ 1.000,00 |

4.1.2. Cada Grupo de Tradição Natalina e/ou Grupo Projeção (Parafolclóricos), poderão participar no máximo de 02 (duas) Mostras.

5- DA EQUIPE DA MOSTRA DE NATAL – AUTO DE NATAL

5.1. Compete aos realizadores/proponente das Mostras as despesas com alimentação e hospedagem para a equipe de trabalho.

5.2. Cabe ao proponente da Mostra assegurar a presença de todos os membros da equipe nos dias e locais determinados.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Avaliador da SECTEJUV, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Iracema-CE, _____ de _____ de 2023.

Francisca Edna de Queiroz Ferreira
Secretário da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude